



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Assessoria Técnico - Policial - Colegiado Policial-Militar

TERMO DE CONVÊNIO

Nº do Processo: 057.00028257/2023-57

CONVÊNIO GSSP/ATP - 913/23

*Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de **CAMPO LIMPO PAULISTA**, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.*

O Estado de São Paulo, doravante **ESTADO**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **GUILHERME MURARO DERRITE**, e do Departamento Estadual de Trânsito, doravante, **DETRAN-SP**, neste ato representado por seu Diretor Vice-Presidente, **JOSÉ LOPES HOTT JÚNIOR**, nos termos do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021 e da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e o Município de **CAMPO LIMPO PAULISTA**, representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ ANTONIO BRAZ**, doravante, **MUNICÍPIO**, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação ao **ESTADO** do exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), atribui ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO** o exercício das atribuições a seguir discriminadas, previstas no artigo 24 do CTB:

I - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IV - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, notificando os infratores;

V - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;

VI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do CTB, aplicando as penalidades nele previstas;

VII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VIII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

IX - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando e aplicando penalidades decorrentes de infrações;

X - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Exercício das Competências

Ao **ESTADO**, além das atribuições ora delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo **DETRAN-SP**, durante a vigência deste convênio, se restringirão àqueles já à disposição do **MUNICÍPIO** na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo **ESTADO**, o **MUNICÍPIO**, quando solicitado, colocará à disposição dos órgãos estaduais servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos trabalhos e execução deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do **ESTADO**, por meio do **DETRAN-SP** e de suas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), e o órgão de trânsito do **MUNICÍPIO** deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para a integração operacional, visando à arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer Municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA

Da Arrecadação das Multas

O **MUNICÍPIO** opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas no CTB.

Parágrafo único - As autuações lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do **DETRAN-SP**, deverão ser encaminhadas semanalmente ao **MUNICÍPIO**, para o processamento e arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Valor

Este convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as respectivas despesas à conta das dotações orçamentárias de cada qual.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

Da Revisão e do Aditamento

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento assinado pelos partícipes, com vista ao aperfeiçoamento da execução das atividades que lhe são inerentes, bem como na hipótese de legislação superveniente que modifique a regulamentação da matéria, ouvidos, previamente, os órgãos técnicos e jurídicos competentes e vedada, em qualquer caso, a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Gratificação

Poderá ser atribuído pelo **MUNICÍPIO**, aos policiais militares disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de *pró-labore*, nos termos de lei municipal autorizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Disposições Comuns

As eventuais dúvidas, divergências ou casos omissos decorrentes da execução deste convênio serão solucionados pelos partícipes na esfera administrativa, ressalvado o disposto na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas deste convênio, não resolvidas nos termos da cláusula anterior.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento pelos partícipes e pelas duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

GUILHERME MURARO DERRITE

Secretário da Segurança Pública

JOSÉ LOPES HOTT JÚNIOR

Diretor Vice-Presidente do DETRAN

LUIZ ANTONIO BRAZ

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. Lúcia de Oliveira
R.G. nº: 22.877.741-0
CPF nº: 129.410.978-21

2. Soraia Domingas José Prieto

R.G. nº: 41.438.329-1

CPF nº: 341.331.958-25



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO BRAZ, Usuário Externo**, em 07/11/2023, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Soraia Domingas Jose Prieto, Assessor Militar**, em 09/11/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA DE OLIVEIRA, SUPERVISORA**, em 12/12/2023, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LOPES HOTT JUNIOR, VICE-PRESIDENTE**, em 13/12/2023, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Muraro Derrite, Secretário de Estado**, em 19/12/2023, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11011936** e o código CRC **CA1AE666**.